



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ENFERMAGEM

Resolução nº 04 de 31 de agosto de 2023

A diretora da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e em cumprimento à decisão do Conselho desta faculdade, em sessão realizada em 31/08/2023 insitui o regimento eleitoral da Faculdade de Enfermagem para diretor e vice-diretor, para o biênio outubro 2023 a outubro de 2025.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento disciplina as normas para a realização do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice- Diretor da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, para o biênio outubro 2023 a outubro de 2025.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pelo Conselho da Faculdade, em reunião ordinária no dia 03/07/2023, está constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente como segue:

MEMBROS TITULARES:

Ana Rosa Botelho Pontes - Presidente
(docente);

Ivania Lameira da Silva Vieira - Secretária
(técnico administrativo);

Isa Valesca Coelho - mesária
(discente).

MEMBRO SUPLENTE:

Sandra Helena Isse Polaro (docente)

§ 1º. Cabe ao presidente dar posse aos demais membros da Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes;

§ 2º - Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto;

§ 4º - A ausência de algum membro da CE não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art.3º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art.4º- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento;

II- Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV - Deferir a inscrição dos candidatos;

V – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VI - Divulgar as listas das chapas;

VII - Organizar e definir a seção eleitoral;

VIII - Elaborar a cédula eleitoral;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

X – Publicar as listas dos eleitores aptos, até 10 (dez) dias antes das eleições;

- Nomear como membros para a mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art.6º desteregimento;

XI - Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;

XII - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;

XIV - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III

Do colégio eleitoral

Art. 5º - Constitui-se o colégio eleitoral, os membros eleitos e homologados pelo Conselho da Faculdade de Enfermagem, para o biênio de 2022-2024 (Anexo II):

I - Diretora

II- Vice-Diretora

Faculdade de Enfermagem - Instituto de Ciências da Saúde - Universidade Federal do Pará
Endereço: Cidade Universitária Prof. José da Silveira Neto - Campus Profissional II - Complexo Saúde –
Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá - Cep: 66075-110 - Belém – Pará. Telefone: +55 XX (91) 3201-8563
www.enfermagem.ufpa.br

III - Um representante docente de cada semestre do curso (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º)

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos;

V- Um representante discente.

Parágrafo único – Constatando-se a ausência do conselheiro titular ou seu declíneo será chamado o respectivo conselheiro suplente para que vote no pleito que estiver sendo realizado.

CAPÍTULO IV **Dos candidatos**

Art.6º- São elegíveis ao cargo de Diretor e Vice-Diretor todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007).

§ 1º Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, professores enfermeiros efetivos, em regime de dedicação exclusiva e que não estejam em estágio probatório.

§ 2º - A aferição de efetividade do exercício do docente que trata o caput deste artigo será expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Administração Superior ou pela Divisão de Recursos Humanos do ICS ou ainda da impressão da página pessoal do docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) ou ainda do contra cheque funcional da UFPA que conste as informações requisitadas no caput deste artigo.

§ 3º - Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste regimento.

Art.7º- As inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, e serão realizadas na secretária da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde, acompanhadas de expressa concordância dos candidatos, observando o cronograma (anexo I).

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterá 01 (um) nome para Diretor e 01 (um) nome para Vice-Diretor da Faculdade.

§ 2º - Os candidatos deverão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas, devendo ser destacado, em caixa alta, o nome pelos quais os candidatos são conhecidos.

§ 3º A inscrição da Chapa deverá ser acompanhada dos documentos referidos no §1º do Art. 6º. e deverá conter as assinaturas dos candidatos, não sendo aceitas assinaturas digitalizadas.

§ 4º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UFPA ficam obrigados a afastar-se das respectivas funções, a partir da data de inscrição até a conclusão do processo eleitoral pela comissão eleitoral, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

§ 5º - Findado prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral terá até um dia útil para divulgar a homologação das chapas inscritas e divulgadas em página eletrônica e no que julgar cabíveis. quadro de avisos da Secretaria da FAENF , bem como por meios digitais que julgar cabíveis.

§ 6º As chapas candidatas terão até dois dias úteis após a homologação das chapas para interpor

recurso.

§ 7º A Comissão Eleitoral terá o prazo de dois dias úteis para emitir avaliação do recurso, em primeira instância.

§ 8º Todos os documentos de inscrição e de recurso devem ser entregues na Secretaria da FAENF, descrito no caput deste artigo, que encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 9º Encerrado o prazo de inscrição da chapa com os candidatos a diretor e vice diretor, havendo renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, a inscrição da chapa estará automaticamente cancelada.

§ 10º - A Comissão Eleitoral providenciará junto ao Conselho da Faculdade a elaboração das listagens dos votantes e realizará a devida verificação destas listagens.

§ 11º - As listagens com os nomes dos votantes estarão à disposição da comunidade na Secretaria da Faculdade de Enfermagem 10 (dez) dias úteis antes do dia da eleição, conforme prazo estipulado em cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral (anexo I)..

§ 12º Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 02 (dois) dias úteis a partir desta data.

CAPÍTULO V **Das eleições**

Art.8º- A eleição será realizada apenas na condição de mais de uma chapa haver se inscrito para o pleito, como trata o artigo 7º deste Regimento. A eleição ocorrerá em Reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Enfermagem com finalidade específica, com o quórum que estiver presente, em dia e horário previamente marcados (Anexo I). Devendo a Comissão Eleitoral promover a ampla divulgação da informação.

Parágrafo único - No caso supramencionado, havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição por aclamação e a homologação da mesma ocorrerá em Reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade para este fim, convocada pela Comissão Eleitoral.

Art.9º- A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, realizar-se-á em reunião extraordinária e funcionará na sala de reunião dos professores da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art.10º- A seção eleitoral corresponde a Mesa Receptora de votos.

Art.11- A Mesa Receptora será constituída por um Presidente, um Mesário e um Secretário representantes de cada categoria. O Presidente da Mesa Receptora deverá ser obrigatoriamente representado por um dos membros da Comissão Eleitoral (titulares ou suplentes).

§ 1º - Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge.

§ 2º - A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias, nomeados de preferência, entre eleitores da própria seção.

§ 3º - O resultado das eleições será homologado pelo Conselho da Faculdade e registrado em ata.

§ 4º - Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e um fiscal por chapa.

§ 5º - A seção conterà uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 6º - A listagem dos eleitores e o material para votação será aquele oficialmente distribuído pela CE.

§ 7º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesário e secretário.

§ 8º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor poderão credenciar, junto à CE, fiscais que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista pelo § 4º deste artigo.

§ 9º - Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da eleição.

§ 10º - Têm preferência para votar os membros da CE, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

Art.12 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração e será realizado presencialmente.

Art.13º - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, adotar-se-ão asseguintes providências:

- a) No início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será pela chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento que contenha foto.
- d) Identificado o eleitor, o mesmo assinará a lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida no **Art.14**;
- e) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) A autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas do presidente, mesário e secretário da seção, posta no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art.14 – A cédula conterà os nomes dos candidatos a Diretor e Vice, sendo destacado em caixa alta o nome pelos quais são conhecidos.

§ 1º - A ordem de apresentação das chapas será atribuída pela CE, obedecendo a ordem de inscrição

§ 2º - O eleitor deverá assinalar o quadro correspondente ao nome do Diretor e Vice-Diretor de sua preferência.

§ 3º - Serão considerados votos nulos os que apresentarem mais de uma chapa assinalada ou qualquer registro que demonstrem intenção inequívoca do Conselheiro em anular seu voto.

CAPÍTULO VI

Da apuração e totalização dos votos

Art.15 – A Mesa Receptora de votos, que se transformará em Comissão Apuradora logo após o encerramento da eleição será a responsável pela apuração e proclamação do resultado da eleição que será homologado pelo Conselho da Faculdade de Enfermagem.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1(um) fiscal de cada chapa;

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º - Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§ 4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Mesa Apuradora, em primeira instância (presidente, mesário e secretário).

Art. 16 – Será considerada nula a eleição se ocorrerem falhas no processo eleitoral que não possa garantir no prosseguimento da eleição.

§ 1º - Caberá a CE averiguar as condições de realização da eleição.

§ 2º - Em caso de anulação ou cancelamento da eleição , a CE solicitará ao Conselho da FAENF a deliberação de nova data para a eleição.

Art. 17 – O resultado final da eleição será expresso em votos válidos obtidos por candidatos.

Art. 19 – No boletim de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) A votação obtida por candidato;
- e) Resultado total dos votos apurados;
- f) Resultado final da eleição será em ordem decrescente do somatório dos votos válidos obtidos e apurados no Conselho da Faculdade .

Art. 18 – Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pelo Conselho da Faculdade de Enfermagem.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art.19 – Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na

eleição.

Art.20- Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos.

Art.21 – Em caso de empate haverá uma nova eleição, 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado, concorrendo a esta apenas as chapas empatadas.

Art.22 – A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição após a conclusão da apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único – A CE enviará por ofício, o resultado final da escolha ao Conselho da Faculdade de Enfermagem, acompanhado do mapa geral do pleito.

Art.23 – Fica assegurado aos membros do Conselho da Faculdade de Enfermagem, o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício ao direito de voto.

CAPÍTULO VII **Da Homologação do Processo** **Eleitoral**

Art. 24 – O Conselho da Faculdade reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado da eleição e informação à comunidade acadêmica.

Art. 25 – Homologado o resultado do processo de eleição, o Conselho da Faculdade providenciará o encaminhamento à Administração Superior dos nomes mais votados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo Conselho da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art.27 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Conselho da Faculdade de Enfermagem.

Profª Drª Marcia Simão Carneiro
Diretora da Faculdade de Enfermagem

ANEXO I

Calendário preliminar descritivo das etapas referentes ao processo eleitoral para Diretor (a) e Vice-diretor (a) da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), definido pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho da FAENF em reunião realizada no dia

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do regramento eleitoral	01/09/2023	Quadro de avisos da FAENF e home page da FAENF
Contestamento do regramento eleitoral	04 e 05/09/2023	Secretaria da FAENF
Inscrições	De 11 a 15/09/2023	Secretaria da FAENF
Deferimento e divulgação das inscrições dos candidatos (listas das chapas)	18/09/2023	Secretaria da FAENF e home page da FAENF
Homologação e divulgação das inscrições pelo Conselho da FAENF	19/09/2023	Quadro de avisos da FAENF e home page da FAENF
Interposição de recurso de 1ª instância	20 e 21/09/2023	Secretaria da FAENF
Emissão de avaliação dos recursos pela Comissão Eleitoral	22/09/2023	Secretaria da FAENF
Avaliação da interposição de recursos pelo Conselho da FAENF	26/09/2023	FAENF
Homologação final das inscrições	27/09/2023	Quadro de avisos da FAENF e home page da FAENF
Prazo de campanha	28/09/2023 a 11/10/2023	-
Publicação da lista de eleitores aptos	29/09/2023	Quadro de avisos da FAENF e home page da FAENF
Eleição	17/10/2023	Sala de reuniões da FAENF
Interposição de recurso de primeira instância sobre a eleição	18 e 19/10/2023	Secretaria da FAENF
Avaliação da interposição de recurso no Conselho sobre o resultado da eleição	23 e 24/10/2023	FAENF
Divulgação do resultado final da eleição	25/10/2023	Quadro de avisos da FAENF e home page da FAENF
Homologação do resultado final da eleição pelo Conselho	27/10/2023	FAENF

Obs: As atividades serão realizadas em dias úteis e no horário de funcionamento da Faculdade de Enfermagem.

ANEXO II

Processo eleitoral para Diretor (a) e Vice-diretor (a) da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o biênio outubro de 2023 a outubro de 2025.

Modelo de Inscrição de chapa

A chapa abaixo assinada vem requerer sua inscrição no processo eleitoral da FAENF, para o biênio outubro de 2023 a outubro de 2025.

Nº Chapa	Nome da chapa:		
	Nome do candidato (a) a Diretor (a):		
	Matrícula no SIAPE:	Telefone:	Email:
	Assinatura do candidato:		
	Nome do candidato(a) a Vice- Diretor (a):		
	Matrícula no SIAPE:	Telefone:	Email:
	Assinatura do candidato:		

Belém (PA), de

Obs1: A inscrição da Chapa deverá ser acompanhada dos documentos referidos no §2º do Art. 6º. do regramento eleitoral.

Obs2: Não serão aceitas assinaturas digitalizadas

ANEXO III

Processo eleitoral para Diretor (a) e Vice-diretor (a) da Faculdade de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o biênio outubro de 2023 a outubro de 2025.

Modelo de Cédula de votação

Nº Chapa 01	Nome da chapa:	Assinale com X
	Nome do candidato (a) a Diretor (a):	
	Nome do candidato(a) a Vice- Diretor (a):	
Nº Chapa 02	Nome da chapa:	Assinale com X
	Nome do candidato (a) a Diretor (a):	
	Nome do candidato(a) a Vice- Diretor (a):	